

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Estabelece regras para o processo de renovação do Programa de Assistência Educacional da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência para o ano letivo de 2026.

Capítulo I

Do objetivo

Art. 1º - O processo de renovação do Programa de Assistência Educacional da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência, tem por objetivo possibilitar e manter o acesso à educação a estudantes de comprovada insuficiência financeira e/ou em situação de vulnerabilidade social, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pela Escola.

Este processo seletivo tem como objetivo **a renovação de bolsas integrais (100% da anuidade) e parciais (50% da anuidade) para o ano letivo de 2026**, em consonância com a Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 2º - A renovação de Bolsa de Estudo aos estudantes é uma prerrogativa da Escola, dentro dos critérios estabelecidos, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º - Este regulamento destina-se somente as renovações, ou seja, estudantes que já recebem bolsa de estudos de 100% ou de 50% na instituição. A bolsa de estudos terá vigência para o ano letivo de 2026, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante se submeta, anualmente, a um novo processo de avaliação socioeconômica, de acordo com o calendário do setor de Serviço Social da instituição.

Art. 4º - A renovação de Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos tais como: oficinas, turno inverso ao escolar, cursos livres, etc.

Capítulo III

Da Inscrição

Art. 5º - A inscrição é disciplinada por Edital, que determina o período e requisitos exigidos.

Art. 6º - São condições para a inscrição:

- a) As inscrições serão efetivadas mediante o preenchimento da Ficha Socioeconômica que estará disponível no site da Escola e entrega da documentação completa solicitada neste Regulamento, nos dias definidos no Edital;
- b) A Escola poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas; c) Durante o processo de renovação de Bolsa de Estudo, a Escola terá por base as informações registradas no formulário da Ficha Socioeconômica;
- d) Deverá ser preenchida uma Ficha Socioeconômica para cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo, mesmo que haja dois candidatos ou mais pertencentes ao mesmo grupo familiar;
- e) A Escola não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

Art. 7º - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão ou renovação de Bolsa de Estudo. O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão do benefício, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar Nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Capítulo IV

Da Documentação

Art. 8º - Para fins de comprovação das informações declaradas no processo de renovação de Bolsa de Estudo, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

a) IDENTIFICAÇÃO

- RG;

- CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, independentemente de estar ou não assinada). Se optar por enviar a CTPS física, deve-se enviar com as seguintes páginas: Página inicial, da foto, da qualificação civil até a página em branco após o último contrato de trabalho.
- No caso de não possuir Carteira de trabalho física e digital, enviar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que conste o extrato trabalhista da pessoa, demonstrando sua vida trabalhista, encontrado no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- Certidão de casamento, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso. Alterações de estado civil devem ser comprovadas; Menores de 18 anos: • RG e/ou certidão de Nascimento; • CPF

b) DECLARANTES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

- Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos declarantes devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (declaração e recibo de entrega), do último exercício.
- Quando os membros do grupo familiar que geram renda NÃO realizarem a Declaração de Imposto de Renda, realizar a Consulta Restituição. Consulta feita no site: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> em que deverá constar a seguinte mensagem “Não há informação para o exercício informado” e Declaração de Bens e Rendimentos (Conforme modelo fornecido pela Escola).

c) RENDIMENTOS

- ASSALARIADOS: Três últimos contracheques de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que geram renda. Se a contratação ocorreu no último mês, apresentar cópia do contrato de trabalho. Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.
- TRABALHADORES INFORMAIS – AUTÔNOMOS: Declaração a próprio punho informando sua atividade e a renda obtida nos 3 últimos meses ou declaração de trabalho informal, conforme modelo concedido pela Escola (anexo disponível no site, que deverá ter autenticação em Cartório); Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.

- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Declaração a próprio punho informando sua atividade e a renda); Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional, DASN-SIMEI. Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.
- **PRODUTOR RURAL:** Notas Fiscais de produtor do ano em curso e declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos do ano corrente. Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.
- **MICROEMPRESÁRIOS:** Pró-Labore dos 3 últimos meses ou declaração a próprio punho informando sua atividade e a renda obtida nos 3 últimos meses; Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; No caso de empresas baixadas, ou inativas, apresentar, respectivamente, certidão de baixa e declaração de inatividade. Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.
- **APOSENTADOS:** Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS) <https://meu.inss.gov.br/#/login> atualizado. (Com o valor bruto recebido e o motivo da aposentadoria)
- **DESEMPREGADOS:** Declaração de próprio punho assinada, com data atual, informando que está desempregado, que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; Se houver condição de segurado, apresentar o comprovante de Seguro desemprego. Se a perda do emprego se deu no período dos 3 últimos meses, apresentar os documentos que demonstrem a desvinculação (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho). Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.
- **PENSÃO ALIMENTÍCIA** (se for o caso) Três últimos comprovantes de pensão alimentícia Se não houver comprovante ou não receber pensão, fazer uma declaração a próprio punho informando;
- **PROGRAMAS SOCIAIS** Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverão apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social- NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (atualizado); Último comprovante de recebimento, com valor.

- **ALUGUEL** No caso de renda proveniente de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração a próprio punho acompanhados dos três últimos comprovantes da receita;
- **ESTAGIÁRIOS E JOVEM APRENDIZ** Contrato de estágio; Contrato de jovem aprendiz com o valor da bolsa; Se possuir contracheque, enviar os 3 últimos; Apresentar a CTPS de acordo com os termos do item a.

d) **MORADIA**

- Três últimos comprovantes de endereço, bem como, energia elétrica, água ou condomínio;
- Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante apresentação de comprovante dos três últimos pagamentos (demonstrativo de evolução de pagamento das parcelas não será aceito);
- Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário (cedente) constando número do RG e CPF, juntamente com um comprovante de residência, (anexo disponível no site, que deverá ter autenticação em Cartório) ou declaração de próprio punho, assinada conforme o documento, constando número do RG e CPF e juntamente com um comprovante de residência e cópia do documento de identificação.

e) **AJUDA FINANCEIRA** Se auxiliado por terceiros, apresentar declaração a próprio punho, constando o valor recebido por quem forneceu o auxílio;

f) **DOENÇA CRÔNICA** Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas. Declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir assinatura de acordo com documento de identificação, devendo anexar uma cópia de tal documento (RG). A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos em Edital, excluirá automaticamente o (a) candidato (a) do processo seletivo. A comissão poderá solicitar outros

documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica da família do(a) candidato (a).

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 9 - Para concorrer à renovação e seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

- a) Fazer o preenchimento da ficha socioeconômica conforme orientação acima;
- b) Entregar em envelope lacrado com nome do aluno e turma a documentação completa solicitada neste regulamento, dentro do prazo e conforme orientações definidas no Edital;
- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Complementar N° 187, de 16 de dezembro 2021.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de preenchimento de Bolsas será lançado um segundo Edital.

Capítulo VI

Da Classificação

Art. 10 - Os candidatos serão classificados de acordo com a avaliação da ficha socioeconômica e documentação entregue levando-se em conta:

§ 1º - O grupo familiar (GF): é "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros" (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004).

§ 2º Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Art. 11 - Em caso de empate, o desempate dar-se-á priorizando o candidato que corresponde aos seguintes critérios:

1. Inscrição CadÚnico;
2. Família com doenças graves ou crônicas que impossibilitem o trabalho e/ou comprometam o orçamento familiar;
3. Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
4. Menor renda per capita familiar;
5. Residência não própria do grupo familiar;
6. Integrar famílias chefiadas e mantidas unicamente pela mulher.

Capítulo VII

CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 12 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Escola;
- f) Inadimplência superior a 90 dias.

Art.13 -A Comissão de Bolsa de Estudo poderá solicitar visita domiciliar, entrevista e outros documentos que julgar necessário para a comprovação da situação socioeconômica da família do candidato. O não comparecimento ou falta de entrega dos documentos solicitados desclassifica o candidato ou cancela o benefício.

Capítulo VIII

Da Comissão de Bolsa de Estudo

Art. 14 - A renovação da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo único - É imprescindível a participação da Diretora da Escola e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de renovação de bolsa de estudo; c) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único – Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na Comissão de Bolsa de Estudo para validação.

Art. 16 - O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e conforme a legislação vigente.

Capítulo IX

Da Bolsa de Estudo

Art. 17 - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a frequentar a Escola.

Art. 18 - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Escola Providencia

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 19 - A renovação da Bolsa de Estudo se efetivará com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no período de matrícula definido pela Escola e do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Único – A simples renovação da Bolsa de Estudo pela Comissão de Bolsa não garante matrícula para o ano letivo referente ao Edital.

Art. 20 - O processo seletivo para renovação de gratuidade escolar - Bolsa de Estudo CEBAS - será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base para a sua análise e deferimento, o parecer técnico

do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 22 – O Parecer Socioeconômico, contendo a decisão de concessão, renovação ou não da Bolsa de Estudo será comunicado pela Assistente Social.

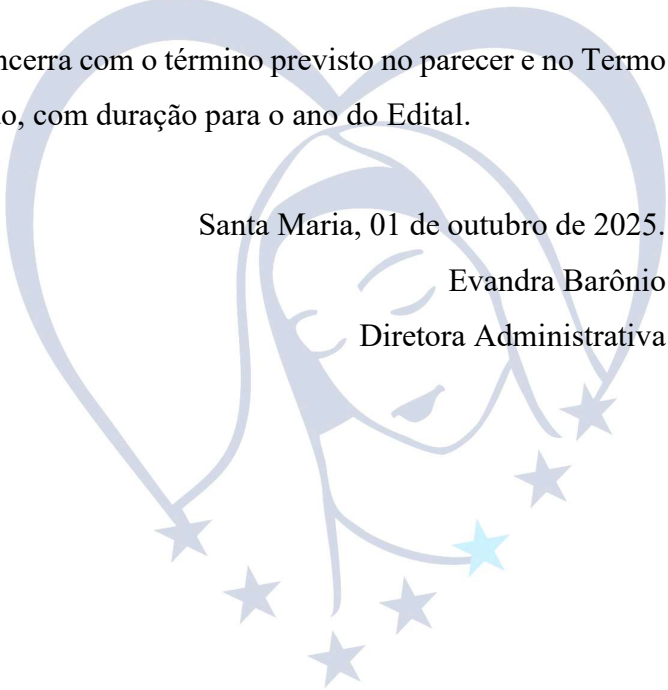
Art. 23 - Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes bolsistas, poderá ocorrer inclusão de novos estudantes, no decorrer do ano.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 24 - A Bolsa de Estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano do Edital.

Santa Maria, 01 de outubro de 2025.

Evandra Barônio
Diretora Administrativa



Escola Providência

Santa Maria/RS